

respectivo preço, observada a ordem de preferência. O imóvel será alienado no estado em que se encontra, com todas as penhoras e restrições registradas na matrícula, inclusive indisponibilidade, cabendo ao arrematante adotar as medidas judiciais cabíveis para a baixa das constrições, nos termos da legislação vigente e da ordem de preferência legal.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser custeado pelo arrematante. Ficam intimadas as partes de que, havendo acordo/adjudicação/remição/transação entre as partes após as providências tomadas pelo leiloeiro oficial nomeado pelo juízo, a ele será devida a taxa de leilão de 2% (dois por cento) sobre o valor de avaliação do bem, a ser custeado pela parte que der causa.

CONDIÇÕES GERAIS: Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizará-se á no primeiro dia útil subsequente. Quem pretender arrematar ditos bens deverá cadastrar-se previamente na plataforma do leiloeiro www.rafaellileiroiro.com.br, com antecedência mínima de 24

horas do dia e conforme o horário mencionado, confirmarem os lances e recolher a quantia respectiva

ao arremate no prazo estabelecido em edital, para fins de lavratura do termo próprio. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação e transferência do bem junto aos órgãos competentes, inclusive arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem. Art. 130 CTN; Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação. Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) Executado(s) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for (em) ou através de seus procuradores, representantes, advogados, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal,

bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, e de que. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidos no §1º do art. 903 do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação; CPC Art. 903 § 6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas-MG, 03 de Junho de 2026.

ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS

DEPPNER
JUIZA DE DIREITO

~~JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS-MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS. PROCESSO 5004556-81.2024.8.13.0518. A Dra. Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, Etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e 2ª Secretaria Cível, os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que SICOOB AGROCREDI move contra LUIZ CARLOS JORGE JUNIOR, inscrito no CPF nº 065.647.188-37 E LUIZ CARLOS JORGE JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.892.949/0001-86. E, constando dos autos encontrar-se LUIZ CARLOS JORGE JUNIOR (pessoa física) e LUIZ CARLOS JORGE JUNIOR (pessoa jurídica), em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-OS (A/S) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da quantia de R\$ 21.004,38 (vinte e um mil, quatro reais e trinta e oito centavos), acrescido de honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa) e custas, valor atualizado aos 22/03/2024, ou oferecer(em) embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 914 e seguintes do CPC. Na hipótese de reconhecimento do débito, será facultado aos devedores, mediante o pagamento de 30% do total devido, pagarem o restante em até 06 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 01% ao mês, de acordo com o art. 916 do NCCP. Não efetuado o pagamento, a execução prosseguirá. Fica(m) o (a/s) executado (a/s) advertido (a/s) de que será nomeado curador especial em caso de revelia, atendidas as disposições contidas nos artigos 231, IV e 257, III do CPC e arts. 295 e seguintes do Provimento 355/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, 2ª Secretaria Cível, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2026. Eu, (a) Renata Gonçalves Santos, Oficial Judiciário, o subscrevi por ordem da MMª. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.~~

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS/MG - JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS DEPPNER, MMª. Juíza de Direito da 2ª Secretaria Civil de Poços de Caldas (MG), na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que se processando perante este Juízo e 2ª Secretaria Cível, os autos de AÇÃO MONITÓRIA, processo nº 5003106-40.2023.8.13.0518, ajuizado por SICOOB AGROCREDI em face de FELIPE AUGUSTO GALO. E, constando de referidos autos encontrar-se os(a) requeridos(a) FELIPE AUGUSTO GALO, inscrito no CPF sob o nº 105.773.336-90, em local incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-OS(A), nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) efetuar(em) o pagamento da importância constante na inicial (R\$ 12.943,66), devidamente atualizada, ou a entrega da coisa, ou para a execução de obrigação de fazer ou de não fazer, se for o caso. Desde já, ficam as partes advertidas de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-ão de pleno direito o Título Executivo Judicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO

nesta cidade de Poços de Caldas, MG, Secretaria da 2ª Vara Cível, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2026. Eu, (a) Renata Gonçalves Santos, Oficial Judiciário, o digitei por ordem da MMª. Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível, (a) Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 08/10/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 29/10/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. **REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.**

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 0038390-15.2014.8.13.0518 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (CNPJ: 17.851.361/0001-44) e Executado BRUNO HENRIQUE DO NASCIMENTO (CPF: 016.344.766-70).

DESCRIÇÃO DO BEM: Caminhonete IMP/GM/Silverado DLX 4.1, placa GSD-2085, ano/modelo 1998/1998, branca, a gasolina/GNV, cabine simples, carroceria aberta, Chassi 8AG244REWWA150276, Renavam 00694331848, em boas condições de uso, pneus bons..

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 08 de abril de 2025. Atualizado para R\$ 68.438,04 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos), em 26 de junho de 2026..

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 34.219,02 (trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e dois centavos).

*O bem poderá ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 24.744,52 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em 27 de março de 2019.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Costa Rica, 320, Jardim Quisisana, Poços de Caldas/MG.

DEPOSITÁRIO: PEDRO NELSON DO NASCIMENTO, Rua Costa Rica, 320, Jardim Quisisana, Poços de Caldas/MG.

ÔNUS: Alienação Fiduciária (agente financeiro informa que o favorecido quitou restrição financeira); Restrição de Transferência nos autos nº 1001818-69.2020.4.01.3826, da Vara Federal com JEF Adjunto de Poços de Caldas/MG (redistribuído para 6ª região); Restrição de Penhora; Autuação por débito de IPVA; Débitos perante o Detran/MG, referente ao IPVA e Licenciamento, exercícios 2022 a 2026, no valor de R\$ 930,01, e Multas no valor de R\$ 488,70, consulta realizada em 26/06/2026. Outros eventuais constantes no Detran/MG - SENATRAN.

O arrematante declara estar ciente de que, além de

possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. Ficam cientes os licitantes que, se tratar de leilão de veículos apreendidos, devido a irregularidades, estão sujeitos à alterações no estado original em razão de sinistros, adulterações e outras alterações não detectadas no momento da perícia.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem o veículo, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908,

§ 1º, ambos do CPC/2015. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, *caput* e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juiz responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser,

exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devida à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo

Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - A garantia será prestada por meio de caução idônea, a qual ficará condicionada à prévia análise, aceitação e homologação pelo juiz competente. Na hipótese de não apresentação de caução considerada idônea, ou caso esta não seja aceita pelo juiz, a expedição da Carta de Arrematação e a imissão na posse do bem somente ocorrerão após a comprovação do pagamento integral dos valores da arrematação. Consideram-se exemplos de caução idônea: a) Seguro garantia e Fiança bancária, valor suficiente para segurar o saldo devedor da arrematação; e b) Imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a três vezes o valor da arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das

prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência e lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado BRUNO HENRIQUE DO NASCIMENTO, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso;

credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Poços de Caldas/MG, 26 de junho de 2026.

CLAUDIO HESKETH

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS-MG. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE VINTE (20) DIAS. PROCESSO 10019095020258130518 . A Drª. ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS DEPPNER, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, desta Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, Etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e 2ª Secretaria Cível, os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que SILVANO NOGUEIRA CHAGAS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF 532.226.616-00, , move me face de SEBASTIÃO CELSO MATAVELLI JUNIOR, brasileiro, vendedor, Portador da Cédula de Identidade MG 11.565.989, com Cadastro de Pessoa Física sob no 043.923.366-62 . E, constando dos autos estar SEBASTIÃO CELSO MATAVELLI JUNIOR, brasileiro, vendedor, Portador da Cédula de Identidade MG 11.565.989, com Cadastro de Pessoa Física sob no 043.923.366-62 em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITA-O(S) para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 121.425,55 NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, ou oferecerem embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 829 e seguintes do CPC. Não efetuando o(a) devedor(a) o pagamento no prazo de 03 (três) dias contados da citação, estará sujeito à penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. OBS: 1) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (QUINZE) DIAS; 2) O(A) executado(a) tem direito de parcelar o débito em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, 2ª Secretaria Cível, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2026. Eu, (a) Ana Carolina Cava de Oliveira Machado Oficial de Apoio Judicial, o subscrevi por ordem do MMª. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL. (a) ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS DEPPNER.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE POÇOS DE CALDAS/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS. O Dr. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas/MG, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de ç AÇÃO PENAL PÚBLICA

INCONDICIONADA ç - Processo Nº.5015336-46.2025.8.13.0518, que a Justiça Pública move contra RENATO LUIS CARDOSO, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, a qual foi denunciado pelo crime previsto nas sanções do artigo 155, § 8º, do código penal, foi o réu, RENATO LUÍS CARDOSO, brasileiro, divorciado, nascido em Divinolândia/SP, no dia 15 de maio de 1967, filho de Antônio Cardoso Netto e Joana de Oliveira Cardoso, portador do RG nº 24270151/SSP-MG, e do CPF nº 052.398.538-00, tendo declinado seu último endereço como sendo na Rua Ana Lucia, nº 161, bairro Nova Divinolândia, na comarca de Divinolândia; por sentença proferida em 09/12/2025, julgando procedente a denúncia, para CONDENAR o réu acima qualificado, nas sanções do artigo 155, § 8º, do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. O regime aplicado será o SEMIABERTO. E, constando de referidos autos encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, para os termos da referida decisão da qual poderá interpor, no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da publicação do presente, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, no 707, nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas-MG, aos 30 de Junho de 2026. Eu, Gabriel Domingos Bueno, estagiário da secretaria digitei e assino. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, JOSÉ HENRIQUE MALLMANN.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE POÇOS DE CALDAS/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 10 DIAS. JUSTIÇA GRATUITA - O Dr. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas/MG, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

extraído dos autos de ç AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA ç - Processo Nº.5015015-11.2025.8.13.0518, que a Justiça Pública move contra GUILHERME APARECIDO ANANIAS, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, a qual foram denunciados pelo crime previsto nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/06, respectivamente. Foi o réu, GUILHERME APARECIDO ANANIAS, vulgo çTATUç, brasileiro, natural de Poços de Caldas, nascido aos 28 de outubro de 2003, filho de Rosimeire Aparecida Dias e Valdinei Ananias Pedro, tendo declinado seu último endereço como sendo na Avenida Engenheiro Ubirajara Machado De Moraes, nº 301, bairro Jardim São Paulo, nesta cidade, na comarca de Poços de Caldas; por sentença proferida em 15/01/2026, julgando improcedente a denúncia, para ABSOLVER o réu acima qualificado, com fundamento no artigo 386, inciso I e II do Código de Processo Penal. E constando dos referidos autos encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo fica o mesmo pelo presente edital INTIMADO DA SENTENÇA, para os termos da referida decisão da qual poderá interpor, no prazo de 05 (cinco) dias, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias da publicação do presente, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, no 707, nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas-MG,